



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

058

L E I N°. 3.053/96

"AUTORIZA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, SEM MULTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" ATTESTA RAGA RECEITAS MUNICIPAIS PAGAMENTOS DEVIDOS DO MUNICÍPIO E FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. (Lei 3.053/96) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

160 1º. - Fica autorizado o pagamento, sem multas, de todos os Impostos, Taxas e Contribuições, devidos ou lançados em dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento até 31 de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado até o dia 30 de setembro de 1996, será aplicado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.

160 2º. - Fica autorizado, a requerimento do contribuinte, a devolução das multas de todos os impostos, taxas, e contribuições, referentes aos pagamentos realizados de 1º de janeiro de 1996 até a publicação desta Lei.

160 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERALDO B. MEDEIROS
Secretário de Administração